









PARECER Nº

0710/2025 PROCESSO No:

25912025

PROTOCOLO Nº:

8908/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 712/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. JOSE

CLAUDINEI ESPINOLA.."

Nº HONRARIAS:

026/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO PR Nº 712/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTOS, lido na 54ª Sessão Ordinária (20/08/2025), cuja ementa "Título de cidadão mato-grossense ao senhor. JOSE CLAUDINEI ESPINOLA."

Em 20/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. JOSE CLAUDINEI ESPINOLA., de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.











§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>026/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. "

O autor apresenta a seguinte justificativa:

José é nascido em Kalore, município do Paraná, após o falecimento do seu Pai (em 1974). Foi residir com um Tio, este no ano de 1977, resolveu migrar para o Estado de Mato Grosso. José atuou na área contábil deste então. Com a vinda das Faculdade Integradas de Diamantino, ingressou no curso de Administração e se formando no ano de 1992, logo após foi aprovado no concurso no Banco do Brasil e mais tarde revolucionou a cidade de Diamantino como secretário municipal de fazenda em 2016











onde implantou na administração recursos tecnológicos na questão tributária, diante disto e dentre muitas outras virtudes, homenageamos com a cidadania Mato-Grossensse.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor. JOSE CLAUDINEI ESPINOLA, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural de Kalore no Estado do Paraná, nascido em 24/12/1967, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), FAVORÁVEL APROVAÇÃO À do **PROJETO** posiciono-me DE RESOLUÇÃO - PR Nº 712/2025, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. JOSE CLAUDINEI ESPINOLA, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural de Kalore no Estado do Paraná, nascido, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".











III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter política, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.















Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

NIÃO:	<u> </u>	a ORDINÁRIA	\square	a EXTR	AORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	04104	12025
POSIÇÃO:	PR Nº 712/2025							
ORIA:	DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO							
SAMENTOS:					1			
TITUTIVOS:								
IDAS:								
***************************************	N	MEMBROS TITULARES		RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Depu	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE				COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	
4					CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	REMOTO	
UNIÃO					☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
Depu					COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	
					_	RELATOR (NÃO).	REMOTO	J
PLIV					■ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
Denu	tado FÁI	BIO TARDIN - FAR	BINHO		X COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	
	putado FÁBIO TARDIN - FABINHO io José Tardin 3					RELATOR (NÃO).	REMOTO	In las
PSB					☐ ABSTENÇÃO	7	AUSENTE	1/0
Depu	tado THI	AGO SILVA	1	~	COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	1011
	igo Alexandre Rodrigues da Silva			X		RELATOR (NÃO).	REMOTO	1/14
MDB					☐ ABSTENÇÃO		☐ AUSENTE	#1
Depu	utado LÚDIO CABRAL				COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	Ji t
Ludio	Frank Mendes Cabral				CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PT PT					☐ ABSTENÇÃO		☐ AUSENTE	
		IEMBROS SUPLENTES		RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	tado NIN		1		COM O RELATO	SERVICE SERVIC	PRESENCIAL	
700	nir Bortoli	ini	1		=	RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PSD					ABSTENÇÃO	111111111111111111111111111111111111111	AUSENTE	
Depu	tado DIE	GO GUIMARÃES			COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	
107		az Guimaraes			CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	REMOTO	
REPU	BLICANO	S			☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	101
Depu	tado DR.	. EUGÊNIO			COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	Societal
	Eugênio de Paiva				CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	REMOTO	- X111110 I
PSB			100		☐ ABSTENÇÃO	1	AUSENTE	
Depu	itado JUCA DO GUARANÁ			П	COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	(1)
AND E	Barbosa				CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	REMOTO	1
MDB					ABSTENÇÃO	-	AUSENTE	V
Depu	itado VALDIR BARRANCO				COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	
	Mendes	Barranco	***		CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PT				***	ABSTENÇÃO	444	AUSENTE	

VOTAÇÃO FINAL:

A THI CICH EL H MI KOVAÇÃO L CONTRARIO A AI KOVAÇÃ	L À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO	☐ CONTRÁRIO	APROVAÇÃO	Í FAVORÁVEL À	X
--	---------------------------------------	-------------	-----------	---------------	---

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.